



PROFISSÃO
POLICIAL

Legislação Especial

Professor Roney Péricles

Legislação Especial

Professor Roney Péricles

Sumário

1	CONCEITO	2
2	COMPETÊNCIA E OBJETO JURÍDICO.....	2
3	DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO.....	4
4	DO PORTE	4
4.1	DIFERENÇA ENTRE POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO.....	5
5	DOS CRIMES.....	6
5.1	POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO	6
5.2	OMISSÃO DE CAUTELA	7
5.3	PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO	9
5.4	DISPARO DE ARMA DE FOGO	10
5.5	POSSE OU PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO	11
5.6	COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO	12
5.7	TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO	14
6	CAUSAS DE AUMENTO DE PENA	15
7	FIANÇA E LIBERDADE PROVISÓRIA.....	15
8	QUESTÕES DE RENDIMENTO.....	16

LEI Nº 10.826 de 2003

1 CONCEITO

A presente lei dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Historicamente, o porte ilegal de arma era punido como mera contravenção penal, tipificada no art. 19 da Lei das Contravenções Penais, sendo que a posse ilegal nem mesmo contravenção configurava, sendo somente considerado fato atípico.

Com o advento da Lei nº 9.437/97, o porte e a posse ilegal de armas passaram a ser considerados crimes, além de tipificar outras condutas equiparadas.

No entanto, com o avanço da criminalidade e com o objetivo de proteção da integridade de toda a sociedade, que a Lei nº 10.826/03, conhecida como o "Estatuto do Desarmamento", surgiu para **regular o controle de armas de fogo e estabelecer crimes relacionados a sua posse, porte e comercialização.**

2 COMPETÊNCIA E OBJETO JURÍDICO

O objeto jurídico está relacionada à segurança pública e ao controle de armas de fogo no Brasil. Suas disposições visam equilibrar o direito dos cidadãos à segurança com a necessidade de regular o acesso e o uso de armas de fogo para prevenir a violência armada e crimes relacionados a armas.

Em regra, os crimes presentes no Estatuto do Desarmamento serão julgados pela Justiça Estadual.

No entanto, esta **regra não é absoluta**, podendo haver exceções, como nos casos de **tráfico internacional de armas**, por exemplo, que devem ser julgados pela **Justiça Federal**.

ATENÇÃO! Porte ilegal de armas praticado por **militar**: pode ser julgado pela Justiça Militar, tendo em vista a ampliação do conceito de crime militar do art. 9º do CPM alterado pela Lei 13.491/2017 (superação da jurisprudência do STJ).

Resumidamente:

- **Natureza jurídica:** são delitos de perigo abstrato (presumido) e coletivo (expõe a risco a um número indeterminado de pessoas);

Ou seja, há crime mesmo que se ausente uma situação real de perigo. Neste sentido, STJ, AgRg no REsp 1670055 / SP, 6ª T., 18.05.21:

“A Terceira Seção desta Corte uniformizou o entendimento - alinhado à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal -, de que o tipo penal descrito no art. 12 da Lei n. 10.826/2003 é de perigo abstrato, sendo prescindível, para sua configuração, a realização de exame pericial para atestar a potencialidade lesiva da arma de fogo apreendida, pois é suficiente o simples porte do armamento, ainda que desmuniado, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para a caracterização do crime”

- **Bem jurídico tutelado:** incolumidade pública;
- **Sujeito passivo:** a coletividade.

3 DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO

A lei estabelece a obrigatoriedade do registro de todas as armas de fogo, garantindo que **apenas cidadãos devidamente autorizados possam possuir armas legalmente**.

“Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.”

O registro de armas é válido por um período determinado e **deve ser renovado regularmente**.

4 DO PORTE

O porte de arma, que é a permissão para carregar uma arma em locais públicos, extra muro, é restrito a categorias específicas, como agentes de segurança, militares e caçadores esportivos. Para a **maioria dos cidadãos, o porte é proibido**.

Para possuir uma arma de fogo, o indivíduo deve ter no mínimo 25 anos, exceto para algumas categorias como militares, membros das forças de segurança e atiradores desportivos, que podem adquirir armas a partir dos 18 anos.

A lei exige que os solicitantes passem por exames psicológicos e técnicos antes de adquirir uma arma, com o objetivo de verificar sua aptidão para possuir uma arma de fogo.

Pessoas condenadas por crimes, especialmente aqueles relacionados à violência, têm a posse e o porte de armas proibidos.

A lei prevê penas para a posse irregular e o porte ilegal de arma de fogo, incluindo prisão e multas.

A lei também estabeleceu um período de anistia para a regularização de armas de fogo não registradas, permitindo que as pessoas as entregassem às autoridades sem penalidades.

4.1 Diferença entre posse e porte de arma de fogo

A Lei nº 10.826/2003 estabelece claramente a diferença entre a posse e o porte de arma de fogo. Vejamos:

- **Posse de arma de fogo:** A posse de arma de fogo se refere à propriedade ou guarda de uma arma de fogo em um local específico, como uma residência ou local de trabalho. Ter a posse de uma arma de fogo implica que a pessoa seja a proprietária da arma ou que a tenha sob sua responsabilidade, mas não está autorizada a levá-la para fora desse local. A posse é permitida apenas para pessoas que atendam aos requisitos legais e tenham obtido o registro da arma.
- **Porte de arma de fogo:** O porte de arma de fogo se refere à permissão para carregar uma arma de fogo em locais públicos ou fora do local de posse, como ruas, praças, comércios, etc. O porte é restrito e sujeito a regulamentações mais rígidas. Somente algumas categorias de pessoas, como policiais, militares, seguranças privados e algumas outras profissões específicas, têm autorização para portar armas de fogo em público. Para a maioria dos cidadãos, o porte é proibido.

Em suma, a **posse** está relacionada à **propriedade** ou guarda de uma arma de fogo em um local específico, enquanto o **porte** se refere à **permissão** para carregar a arma de fogo em locais diversos daqueles estabelecidos para a posse.

Ambos são regulamentados pelo Estatuto do Desarmamento e estão sujeitos a requisitos e restrições específicas estabelecidas por essa lei. É importante compreender e obedecer a essas regulamentações para estar em conformidade com a legislação sobre armas de fogo no Brasil.

5 DOS CRIMES

A Lei nº 10.826/2003 estabelece diversos crimes relacionados ao uso, posse, porte, comércio e tráfico de armas de fogo e munições, além de acessórios.

Abaixo, os principais crimes definidos pela lei:

5.1 Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

- **Previsão legal: artigo 12 da Lei nº 10.826/03**

“Art. 12 Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.”

Este artigo estabelece as penalidades para quem possui arma de fogo de uso permitido sem o devido registro ou autorização.

Não se trata de IMPO (infração de menor potencial ofensivo), pelo fato de a pena ser superior a 2 anos.

- ✓ **Conduta:** Possuir e manter sob a guarda.
- ✓ **Objetos materiais:** Armas de fogo, acessórios e munições de uso permitido (norma penal em branco), conforme explicado na aula.
- ✓ **Consumação:** basta a mera posse ou guarda, ainda que não ocorra nenhuma situação real/concreta de perigo.
- ✓ **Tentativa:** prevalece não ser possível, porque se trata de crime de mera conduta.
- ✓ **Sujeitos do crime:** ATIVO - qualquer pessoa (crime comum); PASSIVO - a coletividade.
- ✓ **Elemento subjetivo:** dolo.

5.2 Omissão de cautela

- **Previsão legal: artigo 13 da Lei nº 10.826/03**

“Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.”

→ OMISSÃO DE CAUTELA:

✓ **Conduta:** artigo 13, caput da Lei nº 10.826/03, conduta omissiva de “deixar de observar” as cautelas necessárias para que o menor ou o doente mental não se apodere da arma. Para existir o delito é necessário ainda que a arma esteja na posse do agente, ou que seja de sua propriedade.

✓ **Objeto material:** arma de fogo (pode ser de uso permitido ou proibido, legal ou ilegal, já que o tipo penal não faz qualquer distinção.)

✓ **Sujeitos do crime:** ATIVO é o proprietário ou possuidor da arma de fogo (crime próprio). PASSIVO é a coletividade.

✓ **Elemento subjetivo:** CULPA. Indica conduta negligente. Se o agente dolosamente deixar a arma ao alcance da vítima para que ela apanhe o objeto ou mesmo entregar a arma, haverá o crime do art. 14 ou 16, conforme seja arma permitida ou proibida.

✓ **Consumação:** o delito somente se consuma com o efetivo apossamento da arma pela vítima, pois somente nesse caso surge a situação de perigo configuradora da infração.

✓ **Tentativa:** NÃO se admite tentativa porque se trata de crime omissivo puro.

→ OMISSÃO DE COMUNICAÇÃO:

✓ **Conduta:** deixar de comunicar a Polícia Federal e de registrar a ocorrência policial, ou seja, são necessárias as duas omissões para a tipicidade da conduta.

✓ **Objeto material:** armas, acessórios e munições.

✓ **Elemento normativo:** “nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato”. O crime só existe depois de 24 horas da ciência do fato, sob pena de responsabilidade penal objetiva.

✓ **Sujeitos do crime:** ATIVO - o proprietário ou diretor responsável pela empresa de segurança e transporte de valores (crime próprio). PASSIVO - sociedade e o Estado, cujo controle sobre a arma não pode ser realizado pela omissão da comunicação do desaparecimento.

✓ **Elemento subjetivo:** DOLO

✓ **Consumação:** omissão da comunicação dentro das 24 horas após a ciência do fato.

✓ **Tentativa:** NÃO admite tentativa.

5.3 Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

- **Previsão legal: artigo 14 da Lei nº 10.826/03**

“Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.”

✓ **Conduta:** “Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar.” Crime de conduta múltipla ou variada, veiculado em tipo misto alternativo.

✓ **Objetos materiais:** Armas de fogo, acessórios e munições de uso permitido.

- ✓ **Consumação:** basta a mera posse ou guarda, ainda que não ocorra nenhuma situação real/concreta de perigo.
- ✓ **Tentativa:** NÃO é admitida.
- ✓ **Sujeitos do crime:** ATIVO - qualquer pessoa (crime comum); PASSIVO - a coletividade.
- ✓ **Elemento subjetivo:** dolo.

5.4 Disparo de arma de fogo

- **Previsão legal: artigo 15 da Lei nº 10.826/03**

“Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável. “

- ✓ **Conduta:** Disparar ou acionar munição.
- ✓ **Objetos materiais:** Arma de fogo e munição.
- ✓ **Consumação:** consuma com o simples disparo/acionamento ainda que não ocorra uma situação real de perigo (crime de perigo abstrato).
- ✓ **Tentativa:** É admitida.
- ✓ **Sujeitos do crime:** ATIVO - qualquer pessoa (crime comum); PASSIVO - a coletividade.

- ✓ **Elemento subjetivo:** DOLO de disparar ou de acionar munição. NÃO existe forma culposa. Subsidiariedade expressa: “(...) desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime”.
- ✓ **Elemento normativo:** “em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela”.

5.5 Posse ou porte de arma de fogo de uso restrito

- **Previsão legal: artigo 16 da Lei nº 10.826/03**

“Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

§ 2º Se as condutas descritas no **caput** e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.”

- ✓ **Conduta:** todos os verbos descritos no tipo.
- ✓ **Objetos materiais:** artefatos explosivos ou incendiários.
- ✓ **Consumação:** supressão ou adulteração (crime material ou de resultado).
- ✓ **Tentativa:** É admitida.
- ✓ **Sujeitos do crime:** ATIVO - crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa portando arma de uso restrito ou proibido. O sujeito PASSIVO, por sua vez, é a coletividade.
- ✓ **Elemento subjetivo:** DOLO.

5.6 Comércio ilegal de arma de fogo

- **Previsão legal: artigo 17 da Lei nº 10.826/03**

“Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.”

- ✓ **Conduta:** crime de conduta múltipla ou variada.
- ✓ **Objetos materiais:** qualquer arma de fogo, munição ou acessório, seja de uso permitido, proibido ou restrito.
- ✓ **Sujeitos do crime:** Crime próprio. ATIVO - comerciante ou industrial, legal ou ilegal, de arma de fogo, acessório ou munição. PASSIVO – coletividade.
- ✓ **Elemento subjetivo:** DOLO.
- ✓ **Consumação:** qualquer das condutas do tipo, sendo desnecessária qualquer situação de perigo.
- ✓ **Tentativa:** É admissível.

ATENÇÃO! O pacote anticrime **aumentou a pena** prevista no caput, criou a figura criminosa do § 2º e ainda acrescentou esse crime no rol dos delitos hediondos (art. 1º, parágrafo único, III, da Lei 8.072/90).

5.7 Tráfico internacional de arma de fogo

- **Previsão legal: artigo 18 da Lei nº 10.826/03**

“Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, em operação de importação, sem autorização da autoridade competente, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.”

- ✓ **Conduta:** “Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional”
- ✓ **Objetos materiais:** armas, acessórios e munições de uso permitido ou de uso proibido ou restrito. Mas se forem proibidos ou restritos a pena será aumentada da metade (art. 19).
- ✓ **Consumação:** com a entrada ou saída do artefato do Brasil.
- ✓ **Tentativa:** É admitida.
- ✓ **Sujeitos do crime:** ATIVO – qualquer pessoa, inclusive o funcionário público. PASSIVO – coletividade.
- ✓ **Elemento subjetivo:** DOLO.
- ✓ **Elemento normativo:** “sem autorização da autoridade competente”.

ATENÇÃO! O pacote anticrime aumentou a pena prevista no caput, criou a figura criminosa do parágrafo único e ainda acrescentou esse crime no rol dos delitos hediondos (art. 1º, parágrafo único, IV, da Lei 8.072/90).

6 CAUSAS DE AUMENTO DE PENA

- **Previsão legal: artigos 19 e 20 da Lei nº 10.826/03**

*“Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)
I - forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
II - o agente for reincidente específico em crimes dessa natureza.”*

7 FIANÇA E LIBERDADE PROVISÓRIA

Embora o artigo 21 da Lei em estudo afirme que os crimes previstos nos artigos 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória, a ADI 3.112-1 declarou inconstitucional os referidos dispositivos.

Logo, **TODOS** os crimes do Estatuto do Desarmamento admitem **fiança** (cuidado com as figuras tidas como hediondas) e **liberdade provisória**.



8 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (CEBRASPE/2018)

Julgue o item que se segue, relativos a execução penal, desarmamento, abuso de autoridade e evasão de dívidas.

O registro de arma de fogo na PF, mesmo após prévia autorização do SINARM, não assegura ao seu proprietário o direito de portá-la.

CERTO ERRADO

Resolução

Art. 5º O Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.

CERTO

02 (CEBRASPE/2018)

Em cada item que segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Samuel disparou, sem querer, sua arma de fogo em via pública. Nessa situação, ainda que o disparo tenha sido de forma acidental, culposamente, Samuel responderá pelo crime de disparo de arma de fogo, previsto no Estatuto do Desarmamento.

() CERTO () ERRADO

Resolução

Os crimes do Estatuto do Desarmamento são todos dolosos, salvo o artigo 13 (Omissão de Cautela). Assim, se o disparo foi acidental, o fato é atípico, não há crime. **ERRADO**

03 (FGV/2021)

Vanda, funcionária de uma empresa de segurança particular, recebe de seu chefe, Eric, ordem para levar uma arma de fogo a um dos seguranças que estava em serviço e havia esquecido o seu equipamento na empresa. Temendo ser demitida, apesar da inexistência de ameaça neste sentido, Vanda cumpre a ordem recebida, ciente da conduta criminosa que estaria perpetrando, mas no caminho é parada por policiais militares. Considerando os fatos acima narrados, as condutas de ambos podem ser assim classificadas:

- A) Vanda e Eric praticaram crime de transporte ilegal de arma de fogo, em concurso de pessoas;
- B) Eric praticou crime de transporte ilegal de arma de fogo, enquanto Vanda ficará isenta de pena, por tratar-se de ordem não manifestamente ilegal;
- C) Vanda responderá por transporte ilegal de arma de fogo, enquanto Eric ficará isento de pena, pois não praticou qualquer conduta;

D) Eric responderá por transporte ilegal de arma de fogo, enquanto Vanda terá a ilicitude de sua conduta afastada, por inexigibilidade de conduta diversa;

E) Eric responderá por transporte ilegal de arma de fogo, enquanto Vanda terá sua culpabilidade afastada, pois agiu em estrita obediência hierárquica.

Resolução

Ao transportar arma de fogo sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, atendendo ordem ilegal de Eric, Vanda cometeu o crime de porte ilegal de arma de fogo. Eric responderá pelo mesmo crime que Vanda, pois "Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade" (art. 29 do Código Penal). Assim, Vanda e Eric responderão pelo crime de porte ilegal de arma de fogo. **GABARITO LETRA A**

04 (CEBRASPE/2018)

À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue.

O interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido deve atender a alguns requisitos, como idoneidade, ocupação lícita, residência certa, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, bem como declarar a efetiva necessidade da aquisição.

() CERTO () ERRADO

Resolução

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

- I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos
- II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;
- III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo

CERTO

05 (CEBRASPE/2022)

Tendo como base as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.826/2003 e a jurisprudência do STJ e do STF acerca da matéria, assinale a opção correta.

- (A) Não afasta a tipicidade da conduta criminosa o fato de a arma de fogo apreendida ter sido declarada absolutamente ineficaz por meio de perícia realizada no curso da ação penal.
- (B) Não se admite a incidência do princípio da insignificância aos crimes previstos na referida lei, ainda que seja apreensão de pouca munição desacompanhada de arma de fogo, por se tratar de infrações penais de perigo abstrato.
- (C) Configura o delito de porte de arma, e não de posse de arma de fogo, a conduta do caminhoneiro que seja surpreendido transportando em seu caminhão revólver de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.
- (D) O indivíduo que carrega consigo silenciador, desacompanhado de qualquer arma de fogo ou munição, não pratica crime, pois a essa lei não prevê punição para a posse ou porte de acessórios.
- (E) A pena referente ao delito de posse de arma de fogo de uso permitido, prevista no art. 12 da referida lei, é aumentada de metade se a conduta criminosa for praticada por integrante de empresas de segurança privada e de transporte de valores.

 **Resolução**

GABARITO LETRA C .

“Configura delito de porte ilegal de arma de fogo se a arma é apreendida no interior de caminhão. 2. O caminhão não é um ambiente estático, não podendo ser reconhecido como local de trabalho” (REsp 1219901/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 10/05/2012).





CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.